



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 041 Exercício de: 2024

Encaminhado à

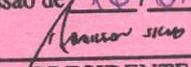
 em 03/04/24

para parecer

Precidência CMJ Comilson SILVA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 016/24 - Altera conforme específica, a Lei Municipal nº 2258, de 12 de novembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Instituto Educacional Jaguarú LTDA - IEJ, mantenedora da Faculdade de Jaguariúna - FAJ, objetivando conceder oportunidade de estágio a estudantes do ensino superior.

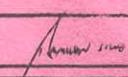
Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
em Sessão de 16/04/24

PRESIDENTE

ATUAÇÃO 16/04/24

APROVADO

Favoráveis 12
Contrários 0
Abstenções 0



Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



PROJETO LEI Nº 016 /2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO
em Sessão de 16/04/24
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	17
Contrários	—
Abstenções	—
16/04/24	

Altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 2.258, de 12 de novembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguary Ltda. – IEJ, mantenedora da Faculdade de Jaguariúna – FAJ, objetivando conceder oportunidade de estágio a estudantes do ensino superior.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O § 4º, do art. 3º, da Lei nº 2.258, de 12 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

...

§ 4º Serão oferecidas, com base nesta lei, a quantidade de 100 (cem) vagas de estágio aos estudantes da Faculdade de Jaguariúna – FAJ que residam no Município de Jaguariúna.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 22 de março de 2024.

MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS:16505257888

Assinado de forma digital por MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS:16505257888
Dados: 2024.03.22 10:56:42 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Assunto: Demonstração de Impacto Orçamentário e Financeiro referente a solicitação de alteração legislativa, a fim de aumentar de 60 para 100 o número de contratações de estagiários de ensino superior, da Prefeitura Municipal no exercício de 2024.

COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO – 2024

DEMONSTRAÇÃO DESPESA:

Estagiário de nível superior: R\$ 1.212,00 (valor) x 40 (estagiários)

Despesa Total Mensal a ser impactada = R\$ 48.480,00

Despesa Total Anual a ser impactada = R\$ 581.760,00

Despesa Total Proporcional a ser impactada (10 meses) = R\$ 484.800,00

COMPATIBILIDADE COM O PPA

Lei nº. 2.764, de 07 de dezembro de 2021.

COMPATIBILIDADE COM A LDO 2024

Lei nº. 2.880, de 30 de junho de 2023.

COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO – 2024

Lei nº. 2.925, de 15 de dezembro de 2023.

ORÇAMENTO 2024			
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física			
Saldo Orçamentário	=	R\$	905.138,30
Suplementação	+	R\$	0,00
Despesa Total Prevista Proporcional (10 meses)	=	R\$	484.800,00
Saldo Orçamentário pós Despesa	=	R\$	420.338,30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



VIGÊNCIA – 2024, 2025 E 2026

Exercício 2024		IMPACTO PREVISTO	
Receita prevista em 2024	R\$	699.787.000,00	%
Despesa estimada	R\$	484.800,00	0,069 %

Exercício 2025		IMPACTO PREVISTO	
Receita prevista em 2025	R\$	764.397.800,00	%
Despesa estimada	R\$	610.848,00	0,079%

Exercício 2026		IMPACTO PREVISTO	
Receita prevista em 2026	R\$	771.515.167,50	%
Despesa estimada	R\$	641.390,40	0,083%

A Despesa a que se refere esta Estimativa de Impacto **TEM** adequação orçamentária e financeira e atende todos os requisitos da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF).

Ao Departamento de Convênios, para prosseguimento.

Em 06 de março de 2023.

ADALBERTO DE LIMA

Secretário de Administração e Finanças



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



LIDO EM SESSÃO
DE 02/04/24
MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
PRESIDENTE.

Ofício DER-nº 017/2024

Jaguariúna, aos 22 de março de 2024.

Senhor Presidente:

Por meio deste, encaminhamos, conforme anexo, o PROJETO DE LEI que altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 2.258, de 12 de novembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguarú Ltda. – IEJ, mantenedora da Faculdade de Jaguariúna – FAJ, objetivando conceder oportunidade de estágio a estudantes do ensino superior.

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, que visa alterar o número de estagiários de 60 para 100 contratações, de maneira a atender a demanda atual da Prefeitura, melhorar a eficiência dos serviços públicos prestados, bem como propiciar ao estudante a oportunidade de aplicar na prática os conhecimentos teóricos adquiridos em sala de aula, compreender a dinâmica e os desafios do mercado de trabalho e desenvolver habilidades relevante para se destacar em sua futura carreira.

Segue, anexo, Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, para comprovação da adequação orçamentária.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de consideração e apreço.

MARCIO GUSTAVO BERNARDES
Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2024.03.22 10:56:09
-03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	407
Fis. Nº	— Livro de Sistema
	22/03/24
	A
	Secretária

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 016/2024

PARECER JURÍDICO AO PROJETO de LEI Nº 016/2024.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ementa: **“Altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 2.258, de 12 de novembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguary Ltda – IEJ, mantenedora da Faculdade de Jaguariúna – FAJ, objetivando conceder oportunidade de estágio a estudantes do ensino superior.”**

I. Relatório:

Trata-se o presente Parecer Jurídico acerca de análise de Projeto de Lei nº 016/2024 que “Altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 2.258, de 12 de novembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguary Ltda – IEJ, mantenedora da Faculdade de Jaguariúna – FAJ, objetivando conceder oportunidade de estágio a estudantes do ensino superior.”

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana sobre a importância da alteração da legislação vigente, Lei Municipal nº 2.258/2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguary Ltda. – IEJ, a fim de alterar o número de estagiários de 60 para 100 contratações, de maneira a atender a demanda atual da Prefeitura, melhorar a eficiência dos serviços públicos prestados, bem como propiciar ao estudante a oportunidade de aplicar na prática os conhecimentos teóricos adquiridos em sala de aula, compreender a dinâmica e os desafios do mercado de trabalho e desenvolver habilidades relevantes para se destacar em sua futura carreira.

Ainda, o Projeto conta com Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro para comprovação da adequação orçamentária.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 016/2024

II. Da Competência e Iniciativa:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominate interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Desta feita, o Projeto de Lei n.º 016/2024 tem natureza legislativa.

Quanto à sua iniciativa a competência é exclusiva do Poder Executivo, na forma preceituada pelo art. 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

III. Da Constitucionalidade e Legalidade:

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal, uma vez que versa sobre questão local de incentivo à educação e aprimoramento técnico dos estudantes de graduação da Faculdade de Jaguariúna – FAJ, proporcionando a formação de profissionais qualificados, refletindo no desenvolvimento econômico da cidade.

IV. Das Comissões Permanentes:

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Constituição, Justiça e Redação** (art. 72, inciso I do R.I.), **Orçamento, Finanças e Contabilidade** (art. 72, inciso II do R.I.), **Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes** (art. 72, inciso III do R.I.) e **Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo** (art. 72, inciso IV do R.I.).



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 016/2024

V. Conclusão:

O Projeto de Lei nº 016/2024 não encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, sendo que o presente Parecer opina pela viabilidade técnica do Projeto.

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 03 de abril de 2024.

Isabela M. Bueno

Isabela Maciel Bueno
Estagiária de Direito

Livia Martins Baldo Nini
Advogada da Câmara Municipal de Jaguariúna
OAB nº 327.103



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 016/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO no Projeto de Lei nº 016/2024.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 016/2024 que “Altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 2.258, de 12 de novembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguarú Ltda – IEJ, mantenedora da Faculdade de Jaguariúna – FAJ, objetivando conceder oportunidade de estágio a estudantes do ensino superior.”

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana sobre a importância da alteração da legislação vigente, Lei Municipal nº 2.258/2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguarú Ltda. – IEJ, a fim de alterar o número de estagiários de 60 para 100 contratações, de maneira a atender a demanda atual da Prefeitura, melhorar a eficiência dos serviços públicos prestados, bem como propiciar ao estudante a oportunidade de aplicar na prática os conhecimentos teóricos adquiridos em sala de aula, compreender a dinâmica e os desafios do mercado de trabalho e desenvolver habilidades relevantes para se destacar em sua futura carreira.

Ainda, o Projeto conta com Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro para comprovação da adequação orçamentária.

É o relatório.

Desta forma, compete a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 016/2024

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto à sua iniciativa a competência é exclusiva do Poder Executivo, na forma preceituada pelo art. 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 016/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 05 de abril de 2024

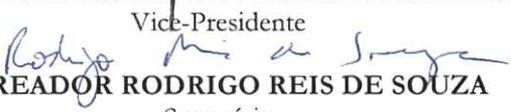
Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente – relator


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vicé-Presidente


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 016/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE no Projeto de Lei nº 016/2024

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 016/2024 que “Altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 2.258, de 12 de novembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguarly Ltda – IEJ, mantenedora da Faculdade de Jaguariúna – FAJ, objetivando conceder oportunidade de estágio a estudantes do ensino superior.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto.

O projeto versa sobre a alteração da legislação vigente, Lei Municipal nº 2.258/2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguarly Ltda. – IEJ, a fim de alterar o número de estagiários de 60 para 100 contratações, de maneira a atender a demanda atual da Prefeitura, melhorar a eficiência dos serviços públicos prestados, bem como propiciar ao estudante a oportunidade de aplicar na prática os conhecimentos teóricos adquiridos em sala de aula, compreender a dinâmica e os desafios do mercado de trabalho e desenvolver habilidades relevantes para se destacar em sua futura carreira.

É o relatório.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 016/2024

Em relação ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 016/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 05 de abril de 2024.

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice-Presidente - relator

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



**ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO.**

Projeto de Lei Nº 016/2024

Ementa: “Altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 2.258, de 12 de novembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguarú Ltda – IEJ, mantenedora da Faculdade de Jaguariúna – FAJ, objetivando conceder oportunidade de estágio a estudantes do ensino superior.”

Após análise do Projeto pela Comissão de Constituição, Justiça e Orçamento, que concluiu pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto, e pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que não encontrou óbices, encaminha-se o projeto de lei em questão, à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo, para exarar parecer e prosseguir o feito, conforme dispõe o artigo 96 do Regimento Interno desta Câmara.

Recebi em ___/___/___


Vereador José Muniz
Presidente

Vereador José Alaercio de Toledo Lima Junior
Vice Presidente


Vereador Walter Luis Tozzi de Camargo
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS e TRANSPORTES

Projeto de Lei nº 016/2024

Ementa: “Altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 2.258, de 12 de novembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguary Ltda – IEJ, mantenedora da Faculdade de Jaguariúna – FAJ, objetivando conceder oportunidade de estágio a estudantes do ensino superior.”

Após análise do Projeto pela Comissão de Constituição, Justiça e Orçamento, que concluiu pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto, encaminha-se o projeto de lei em questão, à Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes para exarar parecer e prosseguir o feito, conforme dispõe o artigo 96 do Regimento Interno desta Câmara.

Recebi em ____/____/____


Vereador Wilian Barbosa do Morrinho

Presidente – RELATOR


Vereador Wanderley Teodoro Filho

Vice Presidente


Vereador José Muniz

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 016/2024

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DE OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E TRANSPORTE e SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO; ao Projeto de Lei nº 016/2024.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 016/2024 que “Altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 2.258, de 12 de novembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguary Ltda – IEJ, mantenedora da Faculdade de Jaguariúna – FAJ, objetivando conceder oportunidade de estágio a estudantes do ensino superior.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto.

O projeto estabelece a alteração da legislação vigente, Lei Municipal nº 2.258/2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguary Ltda. – IEJ, a fim de alterar o número de estagiários de 60 para 100 contratações, de maneira a atender a demanda atual da Prefeitura, melhorar a eficiência dos serviços públicos prestados, bem como propiciar ao estudante a oportunidade de aplicar na prática os conhecimentos teóricos adquiridos em sala de aula, compreender a dinâmica e os desafios do mercado de trabalho e desenvolver habilidades relevantes para se destacar em sua futura carreira.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e merece prosperar, tendo em vista que o projeto visa aumentar as oportunidades de estágio para os estudantes da faculdade da cidade, de maneira a formar profissionais mais qualificados.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 016/2024

Com isso, a Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes, entendem que em relação ao aspecto de serviços públicos, o Projeto de Lei, não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à rede de ensino e saúde.

Portanto, o parecer é favorável.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 09 de abril de 2024.

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Presidente


VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO
Vice - Presidente **SECRETÁRIO**


VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR
Secretário - **RELATOR**

Pela Comissão Permanente de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes:


VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO - **RELATOR**
Presidente


VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO
Vice - Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna



Estado de São Paulo

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2024

Art. 1º. Suprima-se o trecho “(...)que residam no Município de Jaguariúna” do parágrafo 4º, do artigo 3º que está sendo alterado, que consta no artigo 1º do Projeto de Lei nº 016/2024.

JUSTIFICATIVA

É apresentada a Emenda em epígrafe a fim de adequar e aperfeiçoar o Projeto apresentado pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 05 de abril de 2024.

waeter b.t. Camargo

TUN PERANCIO

[Signature]

REJEITADO	
Favóráveis	03
Contrários	08
Abstenções	—
16/04/24	Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 016/2024.

Altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 2.258, de 12 de novembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguary Ltda. – IEJ, mantenedora da Faculdade de Jaguariúna – FAJ, objetivando conceder oportunidade de estágio a estudantes do ensino superior.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º O § 4º, do art. 3º, da Lei nº 2.258, de 12 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

...

§ 4º Serão oferecidas, com base nesta lei, a quantidade de 100 (cem) vagas de estágio aos estudantes da Faculdade de Jaguariúna – FAJ que residam no Município de Jaguariúna.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 16 de abril de 2024.

VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente

VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 099

Jaguariúna, 17 de abril de 2024

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº ~~016~~ 23, desse Executivo, que altera conforme especifica, a Lei Municipal nº 2258, de 12 de novembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguarú Ltda – IEJ, mantenedora da Faculdade de Jaguariúna – FAJ, objetivando conceder oportunidade de estágio a estudantes do ensino superior, o qual foi aprovado por unanimidade, em Única Discussão, em Sessão Ordinária realizada nesta Casa de Leis, aos 16 de abril de 2024.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

